

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI

Da: AGESP

À : ASI

Em concordância com o constante da Informação nº 082/AGESP/81, emitida pela Assistente SO NIA DE ALMEIDA MARCATO, em referência ao Memo nº 065/81-ASI/FUNAI.

Em, 28/04/81

Assessoria Geral de Estudos e Pesquisa

Juan Zanoni Hausen Assessor Técnico Chefe





MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 082/AGESP-81

Ref. Memo nº 065/81-ASI/FUNAI



Senhor Assessor Chefe,

Visando atender ao que me foi solicitado por des pacho de V.Sa. datado de 14 de abril p.p. tenho a informar:

- I No que diz respeito a terras indígenas, não existem parâmetros ou módulos que relacionem superfície/habitantes indígenas. Isto por que cada cultura dita indígena tem necessidades diferentes caso suas atividades de subsistência sejam a caça, pesca, coleta e/ou agricultura;
- 2 Os técnicos da FUNAI, quando se trata de delimitar ou demarcar uma reserva, sempre levam em conta essa variedade de padrões de sub sistência, pois índios voltados para coleta e caça, por exemplo, têm necessidade de maior espaço vital;
- 3 Para se demarcar uma reserva indígena é preciso também conside tar o grau cultural das comunidades interessadas, buscando defender aquelas isoladas ou em contato intermitente do avanço brutal da civilização sobre suas terras;
- 4 A área indígena efetivamente ocupada, ou seja, aquela onde a comunidade constrói suassaldeias, não pode confundir-se com área de perambulação, ou seja, aquela necessária para sua sobrevivência econômica através da caça, pesca e coleta;
- 5 Segundo o que foi escrito anteriormente, vê-se que o Estatuto do Índio, Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1.973, reza sobre o assunto em seu Artigo nº 23: "Considera-se posse do Índio ou silvícola a

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

02

ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indis pensável à sua subsistência ou economicamente útil". Isto significa que, para se delimitar, interditar ou demarcar terras indigenas há que se levar em consideração os usos, costumes e tradições da tribo envolvida, bem como a área necessária à sua sobrevivência;

- 6 Quando se demarca uma área indígena deve-se pensar, igualmente, que a comunidade é dinâmica, tem um determinado índice de crescimento vegetativo e que, no final digamos de dez anos, se recebe terras necessárias apenas ao momento presente, no futuro já não mais bastarão;
- 7 Deve-se considerar, finalmente, o caráter imemorial ou secular da ocupação da terra pelos indígenas, segundo o que preconiza o Art. nº 25 da Lei nº 6001, onde se diz que o reconhecimento do direi to dos indígenas à posse permanente das terras deverá atender "à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação", corroborando o Art. nº 11 da Convenção nº 107 de Genebra, da qual o Brasil é signatário e que diz o seguinte:

"O direito de propriedade, coletivo ou éndividual, será reconhecido aos membros das populações in teressadas sobre as terras que ocupam tradicionammente".

Vê-se, portanto, que o assunto é da mais alta complexidade. Para o indígena a terra é todo um bem, ligado ao seu mundo econômico, social, cultural. É lá que nasceram seus heróis civiliza dores e míticos, onde cada árvore, cada margem de rio, cada lagoa adquire existência própria, mas mergulhados num contexto maior que é a natureza. O valor que as comunidades tribais atribuem à terra é bastante diverson da nossa avaliação, como civilizados que somos.

Para se determinar a denominada ocupação tradicional da terra deve-se atender a procedimentos que visem antes de tudo a

DTR 136, p. 4/4

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

03

verdade dos fatos. A permanência do técnico da FUNAI na área deverá dar-lhe condições para uma diagnose através da história oral relata da tanto por índios quanto por civilizados. Um levantamento biblio gráfico e de fontes manuscritas em arquivos e bibliotecas terá con dições de esclarecer o caráter da imemorialidade da ocupação, bem como determinar as diretrizes de expansão da comunidade, seus deslo camentos e migrações num determinado período histórico.

Se hoje há indígenas que reivindicam parcelas maio res e contíguas de seu território, isto se deve a dois motivos a meu ver básicos: ou seu crescimento populacional tornou ou tornará em breve a área demarcada insuficiente para sua subsistência ou o trabalho de demarcação não levou em conta a área de perambulação do grupo.

É o que tinha a informar. À consideração superior.

Sonia de Almeida Marcato

Assitente/AGESP